

# CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE-PI

C.N.P.J.: 02.505.890/0001-19

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538, bairro Nova Corrente- Corrente-PI -  
CEP: 64.980-000 - (089) 3573- 3040/ 3573- 2662 – e-mail:

[camara@corrente.pi.leg.br](mailto:camara@corrente.pi.leg.br)

Site: <https://www.corrente.pi.leg.br>



Projeto de LEI ORDINÁRIA nº 13/2025

**APROVADO**  
Em 06/10/2025  
VOTOS FAVORÁVEIS 09  
VOTOS CONTRA 00  
ABSTENÇÃO 00  
FALTA ATRIBUIÇÃO 040  
COM EMENDAS 00

Dispõe sobre a obrigação dos grandes geradores de destinarem recicláveis para associações e cooperativas de catadores e dá outras providências.

Autor: Vereador Eduardo Azevedo da Cunha Lobato

PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, III, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Corrente, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os grandes geradores de resíduos sólidos destinarão, prioritariamente, o material reciclável para associações e cooperativas de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, formadas por pessoas físicas de baixa renda, tal como definidas na Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

§ 1º As associações ou cooperativas mencionadas no caput deverão estar cadastradas na Secretaria de Meio Ambiente.

§ 2º Entende-se por grandes geradores de resíduos sólidos os proprietários, possuidores ou titulares de estabelecimentos públicos e privados, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, entre outros, exceto residenciais, cujo volume produzido de resíduos sólidos é superior a 180 l (cento e oitenta litros)/dia.

§ 3º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos produtores de resíduos sépticos, sépticos especiais e especiais perigosos, assim definidos em legislação específica, bem como aos produtores de resíduos ou entulhos da construção civil, e aos provenientes de aeroportos, portos, estaleiros e terminais rodoviários e ferroviários, qualquer que seja o seu volume ou o seu peso em qualquer dos casos.

Art. 2º A obrigação dos grandes geradores de destinarem recicláveis para associações e cooperativas de catadores, podem constituir condicionantes de licenciamento ambiental.

# CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE-PI

C.N.P.J.: 02.505.890/0001-19

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538, bairro Nova Corrente- Corrente-PI -  
CEP: 64.980-000 - (089) 3573- 3040/ 3573- 2662 – e-mail:

[camara@corrente.pi.leg.br](mailto:camara@corrente.pi.leg.br)



Art. 3º Em cumprimento ao art. 33, § 3º, da Lei Federal no 12.305, de 2010, os supermercados ou estabelecimentos comerciais de idêntica finalidade, instalarão pontos de entrega voluntária para o retorno de embalagens recicláveis.

Parágrafo único. As embalagens retornadas serão destinadas às associações e cooperativas de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis mencionadas no art. 1º.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando o Chefe do Executivo autorizado a regulamentar por Decreto em um prazo de 90(noventa dias).

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Corrente, em 06 de outubro de 2025.

*Eduardo A.C. Lobato*  
Eduardo Azevedo da Cunha Lobato

Vereador PSD



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ  
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538-Bairro Nova  
Corrente CEP.: 64.980-000  
C.N.P.J.: 02.505.890/0001-19

**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE (CECSMA)**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (PLO) Nº 13/2025**

Origem: Câmara Municipal de Corrente-PI

Comissão: Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Meio Ambiente (CECSMA)

Assunto: Obrigatoriedade de grandes geradores de destinarem recicláveis para associações e cooperativas de catadores.

Autor: Vereador Eduardo Azevedo da Cunha Lobato

LIDO NO EXPEDIENTE  
EM 06/10/2025  
Assinado por: [assinatura]

**I. RELATÓRIO**

O presente parecer visa analisar o mérito e os impactos nas áreas de Educação, Cultura, Saúde e Meio Ambiente do Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 13/2025. O projeto estabelece a obrigação dos grandes geradores de resíduos sólidos no Município de Corrente-PI de destinar seus materiais recicláveis diretamente para associações e cooperativas de catadores formalmente constituídas.

**II. ANÁLISE DE MÉRITO E IMPACTOS SETORIAIS**

A CECSMA avalia que o PLO nº 13/2025 é de elevado interesse público e está em plena consonância com os objetivos de desenvolvimento sustentável e a política de saúde e educação ambiental do município.

**A. IMPACTO NO MEIO AMBIENTE**

O projeto é um instrumento eficaz para a implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) no que diz respeito à prioridade de reciclagem e à destinação ambientalmente adequada dos resíduos:



Aumento da Reciclagem e Desvio de Aterro: Ao obrigar os grandes geradores a direcionar seus recicláveis, o PLO garante que volumes significativos de material (plástico, papel, metal, vidro) sejam desviados do aterro sanitário (ou lixão), prolongando a vida útil da estrutura de disposição final e reduzindo a poluição do solo, da água e do ar.

Redução de Custos Ambientais: A reciclagem promovida pelos catadores é a forma mais sustentável e de menor custo ambiental de manejo. O projeto estimula a economia circular no município.

## **B. IMPACTO NA SAÚDE PÚBLICA**

A destinação de recicláveis por meio de um sistema organizado impacta diretamente na saúde pública:

Melhoria das Condições de Trabalho dos Catadores: A destinação direta e organizada dos grandes geradores formaliza a cadeia, retirando catadores de condições insalubres em lixões ou das ruas. Isso promove a saúde ocupacional e a segurança.

Controle de Vetores e Doenças: O manejo adequado e rápido dos resíduos recicláveis, que muitas vezes acumulam água e se tornam criadouros de vetores de doenças (como o *Aedes aegypti*), contribui para a redução de riscos sanitários na área urbana.

## **C. IMPACTO SOCIAL E NA CULTURA**

O projeto tem um forte componente de inclusão social e de valorização cultural do trabalho:



Inclusão e Renda Digna: O PLO reconhece o relevante papel social e econômico dos catadores. Ao garantir o acesso a recicláveis de melhor qualidade e em maior quantidade (vindos dos grandes geradores), o projeto fortalece as cooperativas, aumentando a renda e promovendo a dignidade desses trabalhadores.

Educação Cidadã e Ambiental: A lei funciona como um poderoso instrumento de educação ambiental e cidadã. Ela educa os empresários (grandes geradores) sobre sua responsabilidade compartilhada e sensibiliza a população sobre a importância da separação e do trabalho dos catadores, fomentando uma cultura de sustentabilidade em Corrente-PI.

### **III. CONCLUSÃO DA CECSMA**

A Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Meio Ambiente de Corrente-PI, com base na análise dos impactos positivos no meio ambiente, na saúde pública e na inclusão social e cultural do município, manifesta-se pela APROVAÇÃO integral do Projeto de Lei Ordinária nº 13/2025.

O PLO representa um avanço na gestão integrada de resíduos sólidos e uma medida de justiça social e ambiental para a cidade.

É o parecer da Comissão, que submete o projeto à consideração do Plenário.

Corrente-PI, 6 de outubro de 2025.

**PAULO HENRIQUE DOURADO DA SILVA**

**PRESIDENTE**

Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Meio Ambiente (CECSMA).



*Adélia de Souza Corado*

**ADÉLIA DE SOUZA CORADO**

RELATOR

Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Meio Ambiente (CECSMA).

*Salmeron Carvalho de S. Filho*

**Salmeron Carvalho de S. Filho**  
Vereador - PP

Câmara Mun. de Corrente-PI

**SALMERON CARVALHO DE SOUZA FILHO**

SECRETÁRIO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ**  
**Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538-Bairro Nova**  
**Corrente CEP.: 64.980-000**  
**C.N.P.J.: 02.505.890/0001-19**

---

**PARECER JURÍDICO E DE CONSTITUCIONALIDADE**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (PLO) Nº 13/2025**

Origem: Câmara Municipal de Corrente-PI

Comissão: Comissão de Constituição e Justiça (CCJ)

Assunto: Obrigatoriedade de grandes geradores de destinarem recicláveis para associações e cooperativas de catadores.

Autor: Vereador Eduardo Azevedo da Cunha Lobato

## **I. RELATÓRIO**

Trata-se de exame de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 13/2025, que visa estabelecer a obrigatoriedade dos estabelecimentos classificados como grandes geradores de resíduos sólidos no Município de Corrente-PI a destinarem seus materiais recicláveis a associações e cooperativas de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis.

O PLO visa principalmente promover a inclusão socioeconômica dos catadores e aprimorar a gestão municipal de resíduos sólidos, em linha com as diretrizes da legislação federal.

## **II. Fundamentação Jurídica e Análise da Constitucionalidade**

A análise da CCJ se concentra em verificar a compatibilidade do projeto com a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, especialmente no que tange à competência legislativa e à conformidade com a legislação federal.



## **A. COMPETÊNCIA MUNICIPAL (CONSTITUCIONALIDADE)**

O PLO versa sobre a gestão integrada de resíduos sólidos urbanos, que é matéria de interesse local (Art. 30, I, da Constituição Federal). Além disso, a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS) atribui aos Municípios a responsabilidade pela gestão integrada dos resíduos sólidos gerados em seus territórios (Art. 10).

A regulamentação da atuação dos grandes geradores e a forma de destinação dos resíduos que não são coletados pelo serviço público municipal são atribuições intrínsecas ao poder de polícia e à organização da limpeza urbana local.

Conclusão sobre a Competência: O Município de Corrente-PI possui competência legislativa plena para dispor sobre a matéria, não havendo inconstitucionalidade formal.

## **B. CONFORMIDADE COM A POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS (LEGALIDADE)**

O projeto está em plena harmonia com a PNRS (Lei nº 12.305/2010), cujas diretrizes estabelecem:

**Responsabilidade Compartilhada:** A Lei Federal impõe a responsabilidade pelo gerenciamento de resíduos não equiparados aos domiciliares ao próprio gerador (Art. 20, I, "d"). O PLO apenas direciona essa responsabilidade para uma destinação social e ambientalmente mais adequada.

**Inclusão dos Catadores:** A PNRS reconhece o papel social e econômico dos catadores e orienta o Poder Público a incentivar a criação e o desenvolvimento de suas cooperativas e associações, bem como a sua integração no sistema de logística reversa e coleta seletiva (Art. 8º, IX, e Art. 36, V).



**Destinação Prioritária:** A jurisprudência e as políticas públicas federais (ex: Decreto Federal nº 10.936/2022) confirmam que a contratação e o apoio aos catadores para coleta e triagem são prioritários e podem ser realizados com dispensa de licitação (Art. 24, XXVII, da Lei nº 8.666/93, e Art. 75, XI, da Lei nº 14.133/2021).

Ao determinar a destinação dos recicláveis dos grandes geradores às entidades de catadores, o PLO nº 13/2025 age como um instrumento municipal de concretização dessas diretrizes federais, reforçando a função social e ambiental da política de resíduos sólidos.

**Conclusão sobre a Legalidade:** O PLO é legal e está em total consonância com a legislação federal vigente.

### **III. ANÁLISE DA TÉCNICA LEGISLATIVA E MÉRITO**

Embora o mérito seja positivo, é fundamental que a redação do PLO garanta a segurança jurídica e a operacionalidade da lei, pois trata de: Definição de Grande Gerador; Condições das Entidades; Mecanismos de Fiscalização.

#### **B. MÉRITO**

O mérito do PLO é altamente positivo, pois atende, simultaneamente:

**Ao Social:** Gera trabalho, renda e dignidade para a categoria dos catadores, que executam uma função essencial de interesse público.

**Ao Ambiental:** Desvia grande volume de material do aterro/lixão, aumentando as taxas de reciclagem e preservando o meio ambiente.

#### **IV. Conclusão da CCJ**



A Comissão de Constituição e Justiça, após análise, manifesta-se pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE do Projeto de Lei Ordinária nº 13/2025.

Recomenda-se a APROVAÇÃO do projeto.

É o parecer da Comissão, salvo melhor juízo do Plenário.

Corrente-PI, 6 de outubro de 2025.

**PAULO HENRIQUE DOURADO DA SILVA**

PRESIDENTE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Salmeron Carvalho de S. Filho  
Vereador - PP  
Câmara Mun. de Corrente-PI

**SALMERON CARVALHO DE SOUZA FILHO**

RELATOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

**DIONIZIO RODRIGUES NOGUEIRA**

SECRETÁRIO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO